

ATO Nº 0011/2020

Regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal.

Considerando o disposto no § 3º, do art. 37, da Lei nº 9.504/1997 e § 6º, do art. 19, da Resolução nº 23.610/2019 do TSE, que determinam que a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo fica a critério da Mesa Diretora.

Considerando a necessidade de atender o disposto nas normas acima referidas, para dar publicidade a candidatos, partidos ou coligações.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando as suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica vedada a realização de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Bálamo, em todas as modalidades autorizadas pela Lei 9.504/97.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 18 de Junho de 2020

Ailton José Bereta -Presidente

Paulo Roberto Silingardi - Vice Presidente

João Manoel Fonte - 1º Secretário

Paulo Sérgio Zaniboni - 2º Secretário

